

**ATO NORMATIVO Nº 002, DE 24 DE OUTUBRO 2023.**

A Diretoria Executiva do Pica-Pau Country Club, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 47, caput, e alínea “g” do Estatuto, que prevê caber a Diretoria elaborar, adaptar e colocar em execução o Regimento Interno, Normas e Instruções;

CONSIDERANDO que o art. 80, caput, e alínea “c”, o qual dispõe que o Pica-Pau Country Club manterá, em complemento ao Estatuto, regulamentos específicos, dentre os quais Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o Regulamento das Eleições foi aprovado pela Diretoria em reunião ocorrida em 24 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Pica-Pau Country Club, que integra o Anexo a este Ato Normativo.

Art. 2º O presente Ato Normativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 24 de outubro de 2023.

Presidente:

Vice-Presidente:

Diretores Administrativos:

Diretor Jurídico:

Diretores Financeiros:

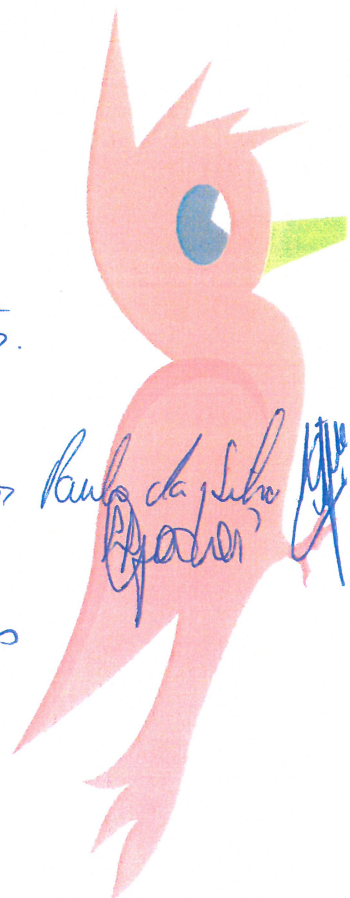
Diretor de Patrimônio:

Diretores de Esporte:

Diretores Social e Cultural:

Diretor de Marketing e Comunicação:

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
Alisson Faleiro de Costa Fialho  
[Illegible signature]  
[Illegible signature]  
[Illegible signature]  
Regata Barbosa Landoso [Illegible signature]  
[Illegible signature]  
Ana Paula Oliveira [Illegible signature] Marco Paulo da Silva [Illegible signature]  
[Illegible signature]  
Ana Paula R. Naves



## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

### TÍTULO I

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º-** As eleições e apurações serão realizadas durante a Assembleia Geral ordinária, de quatro em quatro anos, em dia dos dois últimos meses do ano, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo que os nomes indicados para votação deverão ser apresentados, por escrito, designando, na relação, o Presidente e o Vice-Presidente, acompanhados de termo de aquiescência, assinado por todos os candidatos integrantes da chapa como titulares e suplentes na secretaria do Clube, contra recibo e, pelo menos, três (03) dias antes da data da eleição.

**§ 1º-** Havendo uma única chapa, dispensa-se a votação, obtendo-se o resultado por aclamação.

**§ 2º-** O sufrágio é universal e direto, o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

**Art. 2º-** Os associados elegerão uma chapa onde constarão os nomes dos componentes do conselho Deliberativo, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

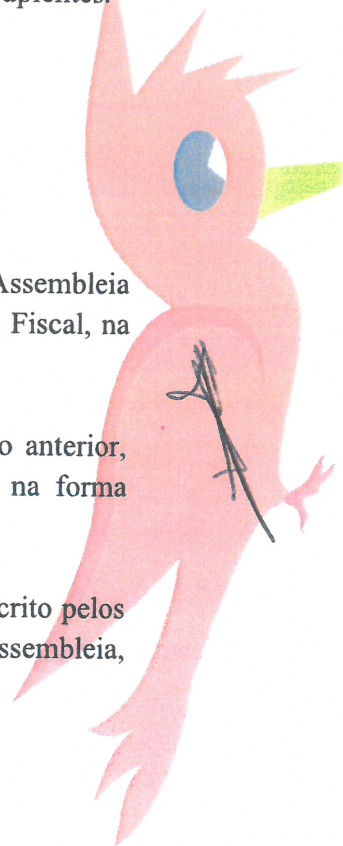
### TÍTULO II

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 3º-** O processo eleitoral será iniciado pela autoridade convocante da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para a eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma prevista pelo Estatuto Social do Clube,

**Art. 4º-** Uma vez iniciado o Processo Eleitoral, na forma prevista do artigo anterior, passará este a ser conduzido pela Comissão Eleitoral, que será nomeada na forma prevista neste Regulamento das Eleições.

**Art. 5º-** Cada Chapa poderá ter um fiscal para cada urna, credenciado por escrito pelos representantes das chapas até 24 h (vinte e quatro horas) antes do início da Assembleia, e homologado pela Comissão Eleitoral.



**Art. 6º** – A identificação do eleitor faz-se mediante apresentação da carteira social ou, na falta desta, qualquer outro documento como, carteira de identidade, CNH, ou outro documento oficial com foto, bem como, identificação por biometria, mediante banco de dados mantidos pelo Clube.

**Art. 7º**- A Comissão Eleitoral será composta, por no mínimo 03 (três) membros, sempre em número ímpar, escolhidos dentre o cadastro de Sócio Proprietário do Clube, e que não estejam participando do pleito eleitoral, que não detenham parentesco consanguíneo ou por afinidade na linha reta descendente e ascendente, e na linha colateral até 2º (segundo grau), inclusive com quaisquer dos candidatos, participantes da eleição.

**§ 1ª**- A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, será feita com antecedência de até 15 (quinze), dias a contar da data da Assembleia Geral Eleitoral.

**§ 2º**- Havendo necessidade justificada, a autoridade convocante, poderá promover a substituição de membro da Comissão Eleitoral, respeitando os mesmos requisitos de nomeação constantes do “caput” deste artigo.

**Art. 8º** - Compete a Comissão Eleitoral:

**I**- Providenciar listagem dos Sócios Proprietários quites com o clube, para cada urna, em ordem alfabética, contendo os nomes dos associados e o número de sua ação, podendo, para tanto, requisitar tal documento para os órgãos próprios do Clube;

**II**- Providenciar urnas e se necessário cabines ou recintos indevassáveis;

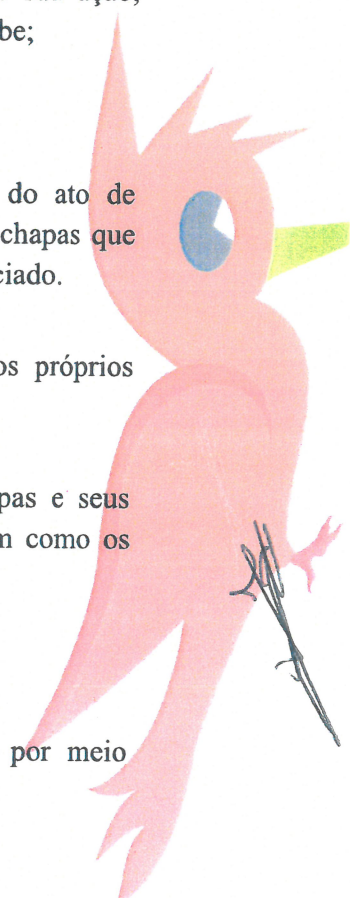
**III**- Apurar os votos depositados na urna, resguardando a publicidade do ato de escrutínio, assegurado a presença sempre, caso deseje dos Presidentes das chapas que concorreram ao pleito, acompanhados de mais um fiscal previamente credenciado.

**Art. 9º**- Os trabalhos da mesa de votação, serão desempenhados pelos próprios membros da Comissão Eleitoral

**Art.10** - As cédulas serão únicas e deverão constar os nomes das chapas e seus respectivos candidatos a Presidente, dispostos por ordem de inscrição, bem como os espaços onde será marcado o sinal (x), indicando a preferência do eleitor.

**§ 1º** – As Cédulas serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Clube.

**§ 2º** -As cédulas não poderão ser manuscritas, devendo ser impressas por meio mecânico.



§ 3º – As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pela autoridade convocante do pleito, sendo que as que não obedecerem este requisito serão anuladas pela Comissão Eleitoral, antes de iniciado o processo de votação.

§ 4º – Antes de iniciado o processo de votação a Comissão Eleitoral deverá conferir as cédulas inutilizando as que não se encontrarem rubricadas na forma prevista neste regulamento, bem como se houver alguma cédula já preenchida ou com defeito de impressão.

**Art.11** – Só poderão votar os Sócios Proprietários constantes na lista de regularidade emitida pelo Clube, que será entregue a Comissão Eleitoral em momento imediatamente anterior ao início da votação.

§ 1º – Serão considerados Sócios Proprietários regulares os titulares que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras, não cumprindo penalidades disciplinares que os impeçam de frequentar o Clube, bem como, que não possuam nenhum impedimento nos termos das normas vigentes no Clube.

§ 2º – Caso compareça para votar algum sócio cujo nome não conste da lista fornecida pelo Clube, deverá a Comissão Eleitoral certificar-se junto aos órgãos próprios do Clube, quanto a regularidade de tal sócio, em caso positivo permitir-lhe o exercício do direito de voto acrescentando-se seu nome a lista de votação e fazendo constar tal situação da ata das eleições.

§ 3º – É permitido qualquer eleitor formular representação escrita a Comissão Eleitoral até a data da eleição contra inclusão indevida ou omissão de nomes na relação dos eleitores.

**Art. 12** – É vedado o voto por procuração.

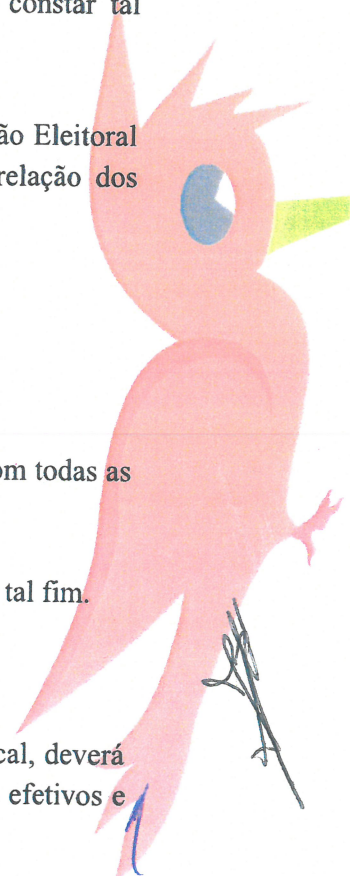
**Art. 13** - São condições de elegibilidade:

I- Ser Sócio Proprietário em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com todas as suas obrigações para com o Clube.

II- Preencher todos os requisitos previstos nas normas vigentes do Clube para tal fim.

III- Participar de uma chapa regularmente inscrita para o pleito Eleitoral.

**Art. 14-** A composição das chapas, no caso do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverá ser constituído por quinze (15) Sócios Proprietários titulares, como membros efetivos e



por cinco (05) Sócios Proprietários, como membros suplentes, eleitos todos em Assembleia Geral, sendo que o cargo de Conselheiro Presidente somente poderá se ocupado por Sócio Proprietário titular que integre o quadro social do clube por no mínimo 03 (três) anos e que obrigatoriamente tenha exercido o cargo de diretor ou conselheiro eleito por um mandato completo e os demais por Sócios Proprietários titulares que integrem o quadro social do clube por pelo menos 1 (um) anos, sendo o mandato de quatro (04) anos.

**Art. 15-** As chapas inscritas na forma do art.1º poderão ser impugnadas por qualquer Socio Proprietário que esteja regular junto ao Clube, mediante impugnação escrita a ser protocolada na secretaria do Clube dentro de seu horário de funcionamento no prazo de até 48 h (quarenta e oito horas) que antecedem o início do processo de votação.

**Parágrafo Único-** A Comissão Eleitoral deverá de ofício analisar a regularidade das chapas inscritas, e em caso de impugnação por parte de algum eleitor, não sendo acolhido esta deverá ser encaminhá-la para a decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 16 -** Serão considerados representantes das chapas os candidatos inscritos desta, em sua ausência os Vices- Presidentes.

**Art. 17 –** Deverão ser divulgada as chapas consideradas aptas ao pleito após a conferência de regularidade e julgamento de eventuais impugnações, mediante publicação nos murais do Clube com antecedência de até 24 h (vinte e quatro horas) do início da votação.

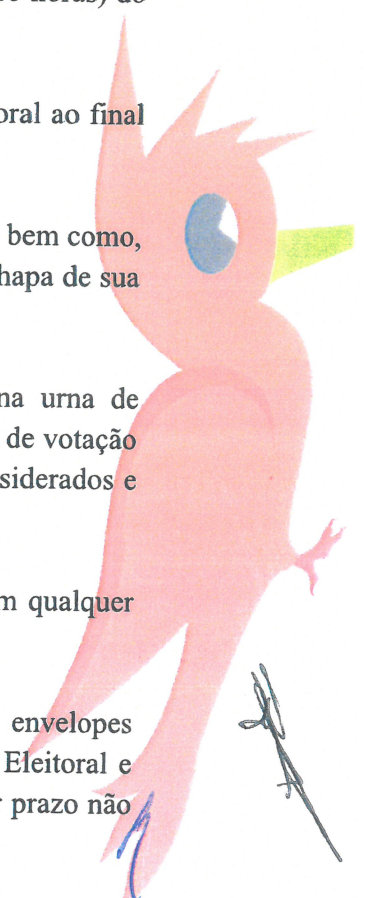
**Art. 18 –** As cédulas remanescentes serão inutilizadas pela Comissão Eleitoral ao final processo de votação.

**Art. 19 -** Serão considerados nulos os votos em mais de uma chapa inscrita, bem como, com anotações que não sejam a marcação do campo próprio de escolha da chapa de sua preferência.

**Paragrafo Único-** Quando da apuração dos votos forem identificados na urna de votação papéis ou quaisquer outros objetos que não sejam as cédulas oficiais de votação nos termos do art. 10 deste Regulamento, serão estes imediatamente desconsiderados e descartados pela Comissão Eleitoral, não integrando o cômputo dos votos.

**Art.20 -** Serão considerados votos em branco as cédulas que não possuírem qualquer marcação indicando a chapa de sua preferência.

**Art. 21 -** Os votos válidos, brancos e nulos, serão acondicionados em envelopes próprios que deverão ser lacrados e assinados pelos membros da Comissão Eleitoral e autoridade convocante do pleito, e deverão permanecer sobre sua guarda por prazo não



inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da proclamação dos eleitos, ou no caso de estar tramitando ação judicial relativa as eleições, até o trânsito em julgado desta.

**Art. 22** – Serão proclamados os eleitos pela autoridade convocante do pleito imediatamente encerrada a apuração dos votos.

**Art. 23** – Deverá ser lavrada a ata das eleições onde constara todas as intercorrências da votação e apuração do pleito, e tudo mais que se fizer necessária.

**Art. 24-** Após a proclamação dos eleitos e elaboração da ata prevista no artigo anterior será declarada encerrada a eleição e dissolvida a Comissão Eleitoral pela autoridade convocante.

**Art. 25** – Qualquer dúvida, questionamento, impugnação, representação etc; serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral no que for de sua competência e em qualquer caso, como última instância pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 26** - Os prazos previstos neste Regulamento deverão ser respeitados pelos Editais de Convocação de cada Eleição, sendo permitido em tais Editais a fixação de prazos diversos desde que não conflitantes com os lapsos temporais mínimos aqui fixados.

**Art. 27** - Revogadas as disposições em contrário e especialmente o Regulamento da Eleição anterior, entrará em vigor o presente regulamento, mediante a aprovação da Diretoria Executiva e sua publicação nos murais do Clube.

Inácio Marcelo Gonçalves  
Presidente da Diretoria Executiva  
Pica-Pau Country Club

Leonardo Henrique de Oliveira  
Diretor Jurídico do Pica-Pau Country Club



**CERTIFICO**, nos termos do art. 48, alínea “i” do Estatuto do Clube que publiquei, em nome da Diretoria, nos Quadros de Aviso e no Site do Clube, o presente Regulamento das Eleições.

Araguari, 24 de outubro de 2023.

Inácio Marcelo Gonçalves  
Presidente da Diretoria Executiva  
Pica-Pau Country Club

